

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, APLICAÇÕES E
TECNOLOGIA ESPACIAIS – FUNCATE E A
EMPRESA XXXX.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, APLICAÇÕES E TECNOLOGIA ESPACIAIS - FUNCATE**, estabelecida à Av. Dr. João Guilhermino, 429, 11º andar – Edifício Saint James – Centro, São José dos Campos/SP, inscrita no CNPJ 51.619.104/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada de acordo com seu Estatuto, por seu Presidente do Conselho Diretor, Dr. Josiel Urbaninho de Arruda e de outro lado a empresa **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXX, com sede endereço sito à XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o XXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, têm entre si acertada a celebração do presente Contrato, decorrente da Seleção Pública de Fornecedores - SPF nº 4171/2026 amparada pelo Decreto nº 8.241/14, de 21 de maio de 2014, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de serviços de recuperação de laboratórios da Coordenação Espacial do Nordeste (COENE) em Natal/RN, integrante do Programa Revitaliza do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), conforme Termo de Referência, anexo do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

Integram o presente Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- **ANEXO I** - Seleção Pública de Fornecedores nº 4171/2026 e seus Anexos.
- **ANEXO II** - Proposta comercial da **CONTRATADA**, datada de XX/XX/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e as dos documentos anexos listados no "caput" desta Cláusula, prevalecerá a Seleção Pública de Fornecedores nº 4171/2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em sendo a Seleção Pública de Fornecedores nº 4171/2026 omissa, em caso de divergências entre as disposições da proposta da

CONTRATADA e o disposto no Contrato, prevalecerá a redação contida neste último.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância fixa e irrevogável de **R\$ XXXX (XXXXX)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No preço estabelecido no “caput” desta Cláusula estão incluídos todos os tributos, encargos, emolumentos e despesas de quaisquer naturezas, incidentes sobre o objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente na data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a celebração deste instrumento, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO E CONDIÇÕES

O preço referido na Cláusula Terceira será pago à **CONTRATADA**, no prazo de até **20 (vinte) dias** através de Ordem Bancária ao Banco, c/c e agência indicada pela **CONTRATADA**, conforme o **Cronograma Físico-Financeiro** previsto no **item 8** do Termo de Referência, contados a partir do recebimento dos documentos fiscais (incluindo a guia recolhida do DIFAL) e de cobrança pela Administração da FUNCATE, situada à Avenida Dr. João Guilhermino, 429, 11^º andar, Edifício Saint James – Centro, desde que tenha sido aceito pelo Coordenador do Convênio **SCV/REVITALIZA-INPE nº 922980/2021**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se houver recusa do fornecimento, a **CONTRATADA** deverá proceder às substituições sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE** no prazo de, no máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de que mantém as condições de sua **HABILITAÇÃO FISCAL** na Seleção Pública, quanto do envio dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Cláusula, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento feito diretamente pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto ao atendimento ao prazo de entrega e a qualidade dos produtos entregues.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail nfe@funcate.org.br a mesma deve conter no campo observação os dados bancários e o nome do convênio **SCV/REVITALIZA-INPE nº 922980/2021**, firmado entre o INPE e a FUNCATE.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme disposto no **item 17.1** do Instrumento Convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pelo não atendimento de quaisquer das obrigações, a **CONTRATADA** fica sujeita às sanções contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento, sem prejuízo à indenização por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Conforme disposto no **item 17.2** do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

Conforme disposto no **item 18** do Instrumento Convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventual aplicação de tais penalidades é passível de cumulação com indenização por perdas e danos causados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

PARAGRAFO SEGUNDO - O valor correspondente às multas e/ou indenizações por mora e/ou inadimplemento será revertido para o referido Convênio SCV/REVITALIZA-INPE nº 922980/2021.

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS COM PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** utilizar na realização do fornecimento, ser-lhe-á diretamente vinculado, sendo ela a única responsável por todos os atos e ocorrências danosas eventualmente causadas ao **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto deste contrato serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e os seus empregados e técnicos não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** será a única responsável por eventuais acidentes que venham ocorrer com seus empregados. Portanto, além do fornecimento dos EPIs, a **CONTRATADA** deverá fazer Seguro de Acidentes Pessoais a todos os empregados que exerçam atividades na entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impeça as partes de cumprirem os prazos neste estabelecidos, estas se obrigam, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A parte notificada terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificado ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese em que o caso fortuito ou força maior for aceito, deverão ser prorrogados os demais prazos, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas do evento ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá garantir o objeto deste instrumento, conforme condições previstas no **item 4** do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os bens serão doados ao **Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE**, responsável técnico pela execução do Convênio **SCV/REVITALIZA-INPE nº 922980/2021**, passando este a ser o detentor dos bens/serviços e da respectiva garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos do Convênio **SCV/REVITALIZA-INPE nº 922980/2021** firmado com a **FUNCATE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado conforme previsto no **item 8.1** do Termo de Referência, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se houver recusa do objeto contratual, no todo ou em parte, deverá ser observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso no cumprimento de qualquer evento não alterará a data de cumprimento dos eventos subsequentes, salvo se houver expressa justificativa feita pela **CONTRATADA** e desde que seja a mesma acatada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de até **270 (duzentos e setenta dias)**, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, na ocorrência de alguma das causas abaixo:

a) O atraso pela **CONTRATADA** na entrega de qualquer um dos itens, por prazo superior a **30 (trinta) dias**, desde que a justificativa apresentada pela **CONTRATADA** para tal atraso não seja aceita pela **CONTRATANTE**. Não serão considerados na contabilização dos atrasos aqueles eventualmente causados pelo **Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE**, demandante do objeto do presente contrato, desde que previamente comunicados à **CONTRATANTE**;

b) O não atendimento de qualquer cláusula prevista neste Contrato ou seus anexos.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão a que alude o supracitado item “a” poderá ocorrer antes do prazo de 30 (trinta) dias, caso a **CONTRATADA** não apresente a justificativa nele prevista, impreterivelmente, em até 5 (cinco) dias contados do primeiro dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão será notificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será permitida alteração das condições contratuais, em decorrência de sub-rogação, fusão, cisão ou incorporação, desde que formalmente autorizado pela **CONTRATANTE**, e não haja prejuízo a **CONTRATANTE** e não ocorra redução da capacidade técnica, financeira ou operacional da **CONTRATADA** na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Em nenhuma hipótese o presente instrumento poderá ser interpretado como relação de vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, estendido também aos seus prepostos, empregados, agentes, representantes, sócios ou terceiros, visto não haver qualquer relação de subordinação ou hierarquia, sendo o presente instrumento firmado na condição expressa de prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Compromete-se a **CONTRATADA** a manter sigilo com relação às informações obtidas para o cumprimento do objeto contratual, sendo vedada, sem autorização por escrito, a divulgação a terceiros dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

Referentemente à propriedade intelectual, declara a **CONTRATADA** que está plenamente ciente de que todos os direitos que lhe são inerentes, bem como os direitos autorais advindos da execução tanto do presente Contrato quanto do Convênio **SCV/REVITALIZA-INPE nº 922980/2021** e demais instrumentos que os integram, sobre os produtos desenvolvidos conforme projeto do **Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE**, incluindo metodologias desenvolvidas, programas de computador, scripts, bem como todos os documentos de especificação são integralmente do **Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Neste contexto, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- I) ceder, de forma expressa, em favor do **Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE**, todos os direitos patrimoniais e imateriais a que se refere o *caput* desta Cláusula;
- II) fornecer ao **Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE** todos os dados, documentos, manuais de operação e elementos de informação pertinentes, bem como projetos de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação de todos os resultados inerentes aos direitos patrimoniais e imateriais relacionados à execução do presente Contrato e/ou do supracitado Convênio;
- III) conferir ao **Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE** pleno direito para usar, gozar, dispor, licenciar, transferir, ceder, conceder, modificar, explorar, comercializar ou realizar outros atos referentes à propriedade, admitidos em direito livremente, os direitos patrimoniais, que incluem os Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial, resultantes da execução do Contrato e/ou do supracitado Convênio, mesmo após terminada a vigência dos respectivos instrumentos;
- IV) não se valer de elementos que resultem na infringência de direitos de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96) e/ou Segredo Industrial ou de

negócio de terceiros para a execução do Contrato e/ou do supracitado Convênio, salvo sob expressa autorização de seus responsáveis;

- V) empreender seus melhores esforços para assegurar as regras de direito de Propriedade Intelectual acordadas neste Contrato, bem como no supracitado Convênio, de forma a viabilizar a exploração adequada de eventuais resultados decorrentes do Projeto;
- VI) tomar as medidas que julgar convenientes para fazer valer os direitos de Propriedade Intelectual relativos não só ao Contrato, como também aos resultados do mencionado Convênio e evitar que terceiros utilizem essas inovações sem a autorização prévia e expressa do **Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As PARTES manifestam ciência de que a Propriedade Intelectual Preexistente só será considerada como tal se comprovada formalmente no momento da assinatura deste Contrato, sendo que, nesta condição, a Propriedade Intelectual Preexistente continuará pertencendo ao **Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE** e/ou ao terceiro(s) detentor(es) da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins do disposto no presente contrato, considera-se Propriedade Intelectual Preexistente como todo o conhecimento e/ou informação que seja objeto de proteção por direitos de Propriedade Intelectual e/ou Industrial, de propriedade ou posse da Parte a que pertencia antes da data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – As condições relacionadas à Propriedade Intelectual, contidas no presente Contrato, assim como no mencionado Convênio, são aplicáveis a todos os resultados obtidos em decorrência da execução do Projeto e permanecerão em vigor pelo prazo:

- a) de dez anos, contados do término da vigência dos instrumentos específicos de contratação, para o caso de Resultado não registrável ou não privilegiável; ou
- b) previsto em lei pertinente para a proteção intelectual cabível, para o caso de Resultado registrável ou privilegiável.

PARÁGRAFO QUINTO – Não se enquadram na presente Cláusula, o fornecimento de produtos considerados como de prateleira, ou seja, aqueles já desenvolvidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências previstas na Política Anticorrupção – Programa de Integridade e Compliance e no Código de Conduta Ética da FUNCATE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** declara que acessou a Política Anticorrupção – Programa de Integridade e Compliance e o Código de Conduta Ética da FUNCATE, disponível no sítio eletrônico (<https://www.funcate.org.br/arquivo/PoliticaAnticorruptcao.pdf>) e (<https://www.funcate.org.br/arquivo/codigo11022020.pdf>), bem como declara que leu, entendeu e concordou com todas as disposições e exigências previstas nos mesmos, assim como se obriga a cumpri-los e respeitá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

I - A **CONTRATADA** declara que prestará os serviços a partir das premissas da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados, bem como declara que acessou, leu, entendeu e concordou com todas as disposições e exigências previstas no Código de Conduta para Proteção de Dados Pessoais disponível no sítio eletrônico da FUNCATE: https://www.funcate.org.br/arquivo/codigo_conduta_etica_pd.pdf se obrigando a cumpri-lo e respeitá-lo.

II - A **CONTRATADA** declara que possui o consentimento do titular dos dados pessoais das pessoas naturais que são mencionadas neste instrumento, bem como se compromete a solicitar o consentimento dos titulares de todos os dados que serão fornecidos à **CONTRATANTE** com a finalidade de cumprir as obrigações do presente contrato, e ainda a fornecer à **CONTRATANTE** apenas os dados que sejam estritamente necessários para a realização dos serviços e cumprimento das obrigações contratuais.

III - A **CONTRATADA** declara ter conhecimento de que a **CONTRATANTE** atua como fundação de apoio e que está firmando o presente contrato para atender às demandas das instituições apoiadas, motivo pelo qual declara possuir ciência e

concordar com a necessidade de a **CONTRATANTE** utilizar os dados e as informações decorrentes deste contrato que sejam necessários e adequados para cumprir as obrigações previstas no art. 4º A da Lei nº 8.958/1994, da Lei da Transparência e nas normas e jurisprudências relacionadas a sua atuação, bem como para prestar contas de sua atuação para os demandantes dos serviços, as entidades concedentes dos recursos e os órgãos de controle internos e externos.

IV - A CONTRATADA se compromete a adotar todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes cientes de que a **CONTRATANTE**, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e/ou manualmente, informações e dados repassados pela **CONTRATADA** e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços.

V - A CONTRATADA se compromete a solicitar e receber apenas os dados necessários e adequados para a finalidade da prestação dos serviços e a adotar todas as medidas para que os parceiros, colaboradores e clientes da **CONTRATANTE** tenham os seus dados pessoais transferidos para a **CONTRATADA** exclusivamente para atender à finalidade da prestação dos serviços, bem como se compromete que ao ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e/ou manualmente, informações e dados repassados pela **CONTRATANTE** e seus clientes/parceiros (“Dados Protegidos”), dará o tratamento adequado e necessários apenas para o fiel cumprimento das disposições da LGPD.

VI - A CONTRATADA declara que possui ciência sobre os direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) (“LGPD”), e se compromete a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como por seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

VII - A CONTRATADA declara que dará tratamento adequado a todos os dados pessoais fornecidos pela **CONTRATANTE**, observando todas as premissas da LGPD.

VIII - A CONTRATADA concorda que será responsabilizada perante a **CONTRATANTE** quando deixar de observar as premissas da LGPD e assumirá a obrigação de ressarcir à **CONTRATANTE** e seus clientes, no prazo de 10 (dez) dias corridos, por todos os prejuízos causados em decorrência do não cumprimento da

LGPD, sem prejuízo do pagamento das indenizações decorrentes dos danos sofridos pela **CONTRATANTE** e/ou por terceiros.

IX - A CONTRATADA se compromete a acompanhar e observar toda a legislação relacionada a proteção de dados pessoais, principalmente as normas e regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

O Foro competente para dirimir as questões oriundas do presente Contrato é o da Comarca de São José dos Campos - SP.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato:

Pela **CONTRATANTE**:

FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, APLICAÇÕES E TECNOLOGIA ESPACIAIS

Dr. Josiel Urbaninho de Arruda
Presidente do Conselho Diretor

Pela **CONTRATADA**:

XXXXXXXXXX
XXXXXXX

“As partes expressamente concordam que este contrato poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da lei 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas. A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.”

Visto da Assessoria Jurídica da FUNCATE